LEI Nº 8.104, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a acessibilidade digital nos portais e plataformas online da Administração Pública Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os sites, aplicativos, portais e demais plataformas digitais da administração pública direta e indireta do Município deverão ser adaptados para garantir acessibilidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As adaptações devem contemplar, no mínimo:

I – design limpo, com fundo neutro e contraste visual adequado;

II – navegação simplificada e uso de ícones ilustrativos;

III – evitar estímulos visuais intermitentes e sons automáticos;

IV – opções de leitura com pictogramas ou linguagem alternativa – Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA;

V – versões com texto ampliado e estrutura linear.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, desenvolvedores de tecnologia assistiva e associações de pessoas com deficiência para a implementação desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes poderá implicar na suspensão temporária do serviço digital até que seja feita a adequação necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 8 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 4/5/2026
Autoria: Daniel Santiago.